



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

Av. Augusto nº 62 - St. Jd. das Morangas - Fone: 64 3668-1545 - SERRANÓPOLIS - GO

Contrato n.º 016/2023

Contratação por inexigibilidade de licitação para serviços Especializados em assessoria e consultoria jurídica.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS – GO, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 00775356/0001-05, com sede na Av. Augusto n.º 62, Setor Jardim das Morangas, Serranópolis – GO, neste ato representado por seu Presidente, Vereador, **ELTON SILVA ROCHIA** brasileiro, casado, agente político, portadora da CI RG n.º 3824263, DGPC/GO e inscrita no CPF sob o n.º 892.477.281-34, residente e domiciliada em Serranópolis - GO.

CONTRATADO: FERNANDO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 32.547.368/0001-60, e inscrição Municipal n.º 100000017, situada na Av. Filadélfio, Qd. 119, Lt. 15, Setor Rodoviário, CEP: 75820-000, Serranópolis –GO, neste ato representada por FERNANDO VAGNER DE OLIVIERA, brasileiro, casado, advogado, portador do CI-RG n.º 4417899 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 963.843.791-04, legalmente inscrito na OAB/GO sob o n.º 41.553, RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas no art. 25, II, e art. 13 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato tem por fundamento a Contratação de serviços Especializados na área de assessoria e consultoria jurídica para o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis - GO. A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação conforme o procedimento elencado nos arts. 13 e 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços Especializados na área de assessoria jurídica, a ser feita de forma direta, por inexigibilidade de licitação, **(serviços técnicos especializados na área jurídica para assessoramento e consultoria junto ao gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis – GO, para o ano de 2023, com ênfase em ações de orientação, suporte técnico, informatizado e de avaliação das ações de controle efetuadas pelo Sistema de Controle Interno e**



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

Av. Augusto nº 62 - St. Jd. das Morangas - Fone: 64 3668-1545 - SERRANÓPOLIS - GO

Externo passíveis de avaliação, monitoramento, julgamento e responsabilização, em especial no atendimento à IN 08/2021 e NLL (Nova Lei de Licitações e Contratos): Lei Federal nº14.133/21.

Cláusula terceira DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir pontualmente com a obrigação financeira para com o contratado;
- b) Comunicar o **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato;
- c) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- d) Rejeitar, no todo, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos casos omissos;
- f) Fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as exigências estipuladas.
- g) Fornecer às suas expensas, caso necessário, transporte e diárias mediante indenização para cumprimento de possíveis diligências fora da cidade;
- h) Fornecer sempre, todas as condições inerentes ao cumprimento objeto deste contrato, como: cópias, deslocamentos, informações, material de expediente e demais inerentes.

Cláusula Quarta DAS PENALIDADES

Caso o **CONTRATADO** não cumpra quaisquer obrigações, ou haja fraude, por qualquer meio no presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Gestor da Câmara Municipal de Serranópolis- GO:

- a) Advertência por escrito a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas;
- b) Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso da prestação de serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADO** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Câmara Municipal de Serranópolis – GO.

Cláusula Quinta DA COBRANÇA DAS MULTAS

As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

Av. Augusto nº 62 - St. Jd. das Morangas - Fone: 64 3668-1545 - SERRANÓPOLIS - GO

Cláusula Sexta DA DESPESA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para o exercício financeiro de 2023, correrá à conta dos recursos consignados no orçamento, sob o código da dotação orçamentária **01.01.031.2.001.3.1.90.34.00**. Podendo ser suplementado de acordo com a legislação federal e municipal aplicável ao caso.

Cláusula Sétima DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato importa no total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Cláusula Oitava DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência da data da assinatura até dia 31/12/2023, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período conforme a necessidade do Contratante e mantidas as condições inicialmente contratadas.

Cláusula Nona DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a Contratante pagará ao Contratado o valor global e líquido de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, em parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, sendo a primeira em até 30 dias da assinatura do presente contrato, através de cheque nominal ou transferência bancária para conta corrente do contratado pelos serviços prestados no período contratual.

Cláusula Décima
Fica o CONTRATADO ciente da tributação devida e aplicada no rendimento auferido pela execução da atividade relacionada neste contrato.

Cláusula Décima Segunda DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

A rescisão imediata deste contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades se o **CONTRATADO**:



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

Av. Augusto nº 62 - St. Jd. das Morangas - Fone: 64 3668-1545 - SERRANÓPOLIS - GO

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- c) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

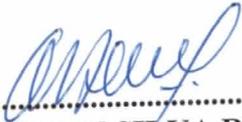
Cláusula Décima Terceira DAS ALTERAÇÕES

As inclusões, renovações ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por “**anexo**” ou “**termo aditivo**”, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Décima Sexta DO FORO COMPETENTE

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento ou dúvidas oriundas do presente contrato, perante o Foro da Comarca de **Serranópolis**, Estado de Goiás. Não obstante, qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO** que, em razão disso, obriga-se a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos. E, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final assinadas, devendo este ser publicado no veículo oficial de divulgação da administração Pública Municipal e no Placar da Prefeitura.

Serranópolis – GO, 02 de março de 2023.

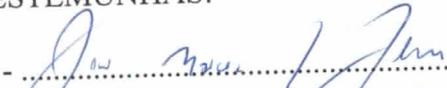

.....
ELTON SILVA ROCHA
Presidente
CONTRATANTE


.....
FERNANDO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª -

2ª -

 016.067.410-71
 004.640.141-58